



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Contrato nº 014/2024

Processo Administrativo nº 008/2023

PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2023-CPL/SANTA LUZIA DO PARUÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2023

CONTRATO PARA: Fornecimento de brinquedos e equipamentos pedagógicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação., ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**, E A EMPRESA **IMPERIO EMPREENDIMENTOS EIRELI**.

A **Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá**, inscrita no CNPJ nº 12.511.093/0001-06, com sede na Avenida Professor João Moraes de Sousa, 355 - Centro - Santa Luzia do Paruá/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por: Sebastiana de Kássia Santos Freitas, (estado civil), Brasileira, , inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o nº 009.181.293-38, e a empresa **IMPERIO EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 04.966.853/0001-33, com sede RUA CORONEL PEDRO BOGEA, 246, 65.715-000, CENTRO, Lago da Pedra/MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, RAYANNE KAROLYNE DO NASCIMENTO SOUSA, CPF nº 047.145.213-06, têm, entre si, ajustado o presente Contrato para FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS PEDAGÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO., submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e, demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS PEDAGÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO..

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 005/2023-CPL/SANTA LUZIA DO PARUÁ e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 593.541,50 (quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A quantificação do contrato se dará conforme planilha abaixo:

**ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO**

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	ESCORREGADOR - BRINQUEDO, COM PILAR DE MADEIRA, ESCADA EM TUBO DE FERRO/AÇO GALVANIZADO DE 2" E RAMPA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO.	UND	10	R\$ 1.790,00	R\$ 17.900,00
2	GANGORRA DUPLA - BRINQUEDO, MATERIAL EM FERRO, COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA: 2 M X 1.2 M X 0.5 M, PESO SUPORTADO DE 90KG.	UND	10	R\$ 1.480,00	R\$ 14.800,00
3	PISCINA CASINHA DE BOLINHAS COM REDE DE PROTEÇÃO LATERAL MULTICOLORIDA, COM REVESTIMENTO EM MATERIAL VINÍLICO XP500, ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO, COLUNAS REVESTIDAS COM ISOTUBO DE ALTO IMPACTO COM TAMPAS DE PROTEÇÃO, LATERAIS EM MADEIRA REVESTIDA COM ESPUMA RECOBERTA COM CAPA VINÍLICA XP50. TOLDO EM LONA COLORIDA XP50 COM REFORÇO INTERNO. MEDINDO 2X2 M, DIMENSÕES COM TOLERÂNCIA DE + OU - 5 %.	UND	10	R\$ 1.686,06	R\$ 16.860,60
4	GIRA-GIRA - BRINQUEDO, EM TUBO DE FERRO GALVANIZADO DE 1 1/2" E ASSENTO EM CHAPA DE GALVANIZADA E=1/4", CAPACIDADE ATÉ 06 CRIANÇAS.	UND	12	R\$ 1.903,00	R\$ 22.836,00
5	LABIRINTO - BRINQUEDO, (TREPA TREPA), EM TUBO FERRO GALV.2,5X2,5 REF: SERGIPARK OU SIMILAR.	UND	12	R\$ 2.360,00	R\$ 28.320,00
6	BALANÇO DUPLO - BRINQUEDO, EM ESTRUTURA DE CONCRETO, 02 LUGARES, COM ASSENTO DE MADEIRA, CORRENTE REVESTIDA C/ MANGUEIRA PLÁSTICA TRANSP., FIXADO EM TUBO DE FERRO GALV. 4".	UND	13	R\$ 1.270,00	R\$ 16.510,00
7	PLAYGROUND MODULAR GRANDE, CRIANÇAS ATÉ 10 ANOS.ESCORREGADOR, JOGO DA VELHA, ESCALADOR, ESCORREGADOR EM ONDA, ESCORREGADOR CURVO E CESTA DE BASQUETE, MÓDULOS COM NÍVEL SUPERIOR E INFERIOR EM FORMATO QUADRADO, COMPOSTA POR 13 PAREDES: 4 PAREDES GRANDES AZUIS, 4 PAREDES GRANDES AMARELAS, 1 PAREDE MÉDIA AMARELA, 4 PAREDES MÉDIAS VERMELHAS, 2 TELHADOS, 1 ESCORREGADOR EM CURVA, 1 ESCORREGADOR EM ONDA, 1 ESCORREGADOR PEQUENO QUE VIRA ESCALADOR, 1 ESCALADOR, 9 CUBOS DO JOGO DA VELHA E 1 TABELA DE BASQUETE COM BOLA. COBERTURA COM TELHADO QUADRADO. ABERTURAS NAS PAREDES PARA INSTALAÇÃO DE COMPONENTES COMO ESCORREGADORES, ESCALADAS, ETC. PLAYGROUND MODULAR COM	UND	15	R\$ 27.590,00	R\$ 413.850,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



	POSSIBILIDADE DE EXPANSÃO ILIMITADA, PODENDO SER ACOPLADO A QUALQUER PRODUTO DA LINHA DE PLAYGROUNDS XALINGO. IDEAL PARA LOCAIS ABERTOS. A MONTAGEM DA LATERAL É FEITA POR ENCAIXE.DIMENSÕES (LXAXP): 393X309X578 CM PESO: 250000G, MARACA REFERÊNCIA (XALINGO)				
8	BALANÇO TRIPLO - BRINQUEDO, EM ESTRUTURA DE CONCRETO, 03 LUGARES, COM ASSENTO DE MADEIRA, CORRENTE REVESTIDA C/ MANGUEIRA PLÁSTICA TRANSP., FIXADO EM TUBO DE FERRO GALV.	UND	20	R\$ 1.540,66	R\$ 30.813,20
12	BRINQUEDO EDUCATIVO DUPLO CAMINHÃO DO ALFABETO, MARCA REFÊNCIA (LEGO).	UND	46	R\$ 238,29	R\$ 10.961,34
13	BRINQUEDO EDUCATIVO TAPETE EM EVA AMARELINHA, MINIMO DE 10 PEÇAS.	UND	96	R\$ 81,00	R\$ 7.776,00
15	QUEBRA CABEÇA 3D INFANTIL COM PEÇAS NUMERADAS DE UM LADO E ALFABETO DO OUTRO, 26 PEÇAS TEMAS VARIADOS REFERÊNCIA (MONTESSORI)	UND	142	R\$ 49,07	R\$ 6.967,94
18	CUBO DIDÁTICO COM BLOCOS MATEMÁTICA, FORMAS GEOMETRICAS, COMPOSTO DE NO MINIMO 45 PEÇAS.	UND	46	R\$ 56,11	R\$ 2.581,06
19	BLOCOS DE CONSTRUÇÃO COLORIDAS, COM FORMAS GEOMETRICAS E NUMEROS, COMPOSTO DE NO MINIMO DE 72 PEÇAS.	UND	46	R\$ 73,16	R\$ 3.365,36
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 593.541,50</b>

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

##### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO: 12.122.0004.2015.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 00 FUNDO MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO FUNDO

CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0004.2021.0000 MANUT. E FUNC. DO ENSINO FUNDAMENTAL - 30%

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2024, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.



O prazo de vigência poderá ser prorrogado, considerando o princípio da anualidade do orçamento previsto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

O presente contrato poderá ser objeto de subcontratação, com o percentual de até 45% (quarenta e cinco por cento), com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial ou quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do fornecimento subcontratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A subcontratação não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal de Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, observado o prazo de até **30 (trinta) dias consecutivos**, após a entrega do objeto, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de **Nota Fiscal/Fatura**, cabendo ao servidor responsável atestar as notas fiscais que deverão ser emitidas em **02 (duas) vias**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**, no **Banco do Brasil, Agência nº 1087-1, Conta Corrente nº 43003-X**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços avençados em decorrência do presente contrato, não serão reajustados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido à empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.



**PARÁGRAFO QUINTO** - Fica o CONTRATADO obrigado a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Competirá à **CONTRATADA** cumprir as obrigações constantes no Termo de Referência, o qual faz parte deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Competirá à **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer todos os dados a **CONTRATADA**, necessários adequados para a execução do objeto;
- b) Efetuar os pagamentos nos termos do Contrato;
- c) Manter com a **CONTRATADA** relação por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;
- d) Fiscalizar a execução do instrumento contratual, através de servidor designado para esta função, na forma que lhe convier.
- e) Receber os materiais permanentes, de acordo com as ordens de fornecimentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de **atraso injustificado** do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes multas:

- a) Multa moratória diária de **0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho**, em caso de **atraso** na entrega dos materiais, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) Multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho, em caso de atraso na substituição dos materiais reprovados no recebimento provisório, até o limite de 10% (dez por cento);

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o **valor total** deste Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- e) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art.7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caberá à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As multas a que se referem os parágrafos anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, que ocorrerá nos termos do Artigo 79 do mesmo diploma legal, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça de **SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também os subscrevem.

Santa Luzia do Pará - MA, 17 de Janeiro de 2024.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Sebastiana de Kassia Santos Freitas  
Secretária Municipal de Educação  
012/2021

PELA CONTRATADA

Assinado de forma digital  
por RAYANNE KAROLYNE  
DO NASCIMENTO  
SOUSA:04714521306  
Dados: 2024.01.18  
11:02:58 -03'00'

RAYANNE KAROLYNE DO NASCIMENTO SOUSA  
CPF nº 047.145.213-06

TESTEMUNHAS

NOME: *Opbhuella Bruno Alencar*

CPF: *609.469.343-47*

NOME: *Kalline dos Santos*

CPF: *066255663-34*

MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE JANEIRO DE 2024.

**COCIFLAN SILVA DO AMARANTE**  
Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene-MA

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA  
Código identificador: f2e0329e9a91c9ddf7065f193a5fead3

## LEI Nº 318 - 2024, CRÉDITO ADICIONAL PARA ENERGIA SOLAR

LEI Nº 318 - 2024

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de **RIBAMAR FIQUENE/MA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 3.950.000,00 (três milhões novecentos e cinquenta mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados ao financiamento de placas fotovoltaicas para instalação de sistema de energia solar no município de Ribamar Fiquene (MA), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º**. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º**. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º**. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º**. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(is) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único** - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**, Estado do Maranhão, aos 18 (dezoito) dias do mês 01 (janeiro) de 2024 (dois mil e vinte e quatro).  
Atenciosamente,

**COCIFLAN SILVA DO AMARANTE**  
Prefeito do município de Ribamar Fiquene/MA

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA

Código identificador: 281af6aa4b7291aeddf8221d68821f5f

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 216/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº **216/2023**. Processo Administrativo nº **070/2023**. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba**, CNPJ nº **06.229.397/0001-74**. CONTRATADA: **J A B MAGALHÃES FILHO - EPP**, CNPJ nº **10.509.014-/0001-99**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO PARA COMEMORAÇÃO DO RÉVEILLON DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA - 2023**, decorrente do Pregão Eletrônico nº **019/2023**, gerenciada pelo Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, aderida pelo Município de Sambaíba/MA. VALOR: **R\$ 25.540,00 (VINTE E CINCO MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **13.392.0473.2-022- CUSTEIO DE FESTIVIDADES CULTURAIS, COMEMORATIVAS E ESPECIAIS; 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **90 (noventa) dias**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **21/12/2023**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67** e **JOSÉ AUGUSTO BENIGNO MAGALHÃES FILHO**, CPF nº **008.302.053-57**; Representante Legal da **J A B MAGALHÃES FILHO**, Sambaíba/MA, 21 de dezembro de 2023.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS  
Código identificador: cd2d9b83438e1aa0efe9e5cf9ff279aa

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

### AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2024, assinado em 17/01/2024. Objeto: Fornecimento de brinquedos e equipamentos pedagógicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Processo Administrativo nº 008/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 30.039.467/0001-06, CONTRATADO: IMPERIO EMPREENDEMENTOS EIRELI, CNPJ nº 04.966.853/0001-33. Valor Global: R\$ 593.541,50 (quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos). Vigência Inicial: 17 de janeiro de 2024. Vigência Final: 31 de dezembro de 2024. Sebastiana de Kassia Santos Freitas. Santa Luzia do Paruá - MA, 18 de janeiro de 2024.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES  
Código identificador: 425c10471afbe111077ada2dd60ff51f

### AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2024, assinado em 17/01/2024. Objeto: Fornecimento de brinquedos e equipamentos pedagógicos para atender